



Número: **0600342-35.2025.6.16.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Presidência**

Última distribuição : **11/06/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Proposta de Alteração de Resolução**

Objeto do processo: **Processo Administrativo nº 0600342-35.2025.6.16.0000, com proposta de minuta resolução que, altera a Resolução nº 908/2023, que estabelece o número de eleitores e de eleitoras por seção eleitoral e dá outras providências. SEI nº 0002375-06.2025.6.16.8000.**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA (INTERESSADO)	

Outros participantes
Procurador Regional Eleitoral (FISCAL DA LEI)

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
44556612	17/06/2025 13:02	<u>Acórdão</u>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ACÓRDÃO Nº 67.466

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600342-35.2025.6.16.0000 – Curitiba – PARANÁ

Relator: DES. SIGURD ROBERTO BENGTSSON

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA

FISCAL DA LEI: Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 950, de 16 de junho de 2025.

Altera a Resolução nº 908/2023, que estabelece o número de eleitores e de eleitoras por seção eleitoral.

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte aprovou a resolução, nos termos do voto do Relator.

Curitiba, 16/06/2025

RELATOR(A) DES. SIGURD ROBERTO BENGTSSON



Este documento foi gerado pelo usuário 300.***.***-64 em 17/06/2025 15:36:12

Número do documento: 25061713024095400000043497146

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061713024095400000043497146>

Assinado eletronicamente por: DES. SIGURD ROBERTO BENGTSSON - 17/06/2025 13:02:41

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII, do art. 22, do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o art. 117, § 1º, do Código Eleitoral, que admite a ampliação do número de eleitores e de eleitoras nas seções eleitorais, a fim de facilitar o exercício do voto;

CONSIDERANDO o quantitativo disponível de urnas eletrônicas;

CONSIDERANDO os estudos realizados com base na realidade de votação no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o contido no SEI nº 0002375-06.2025.6.16.8000,

RESOLVE

Art. 1º A Resolução nº 908, de 13 de março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam definidos os seguintes limites máximos de eleitores e eleitoras por seção eleitoral, no Estado do Paraná:

I - 400 (quatrocentos) nas seções eleitorais dos municípios de Curitiba, Londrina, Maringá, Cascavel, Ponta Grossa, São José dos Pinhais e Foz do Iguaçu; e

II – 350 (trezentos e cinquenta) a 400 (quatrocentos) nas seções eleitorais dos demais municípios do Estado do Paraná.

§ 1º A criação de outra seção eleitoral ocorrerá após atingir os limites estabelecidos nos incisos I e II do caput nas demais seções eleitorais do mesmo local de votação.

(...)

§ 4º O cumprimento dos quantitativos de eleitores e de eleitoras por seção eleitoral será periodicamente verificado pela Secretaria de Tecnologia da Informação, que, em caso de não observância, procederá aos ajustes necessários, reportando à Diretoria-Geral.

§ 5º A Diretoria-Geral, havendo necessidade, poderá determinar a readequação do

número máximo de eleitores e de eleitoras para 400 (quatrocentos) em todas as Seções Eleitorais do Estado.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 16 de junho de 2025.

Des. SIGURD ROBERTO BENGSSON

Presidente

Des. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA - ausência justificada.

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Des^a. Federal CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI

Des. Eleitoral ANDERSON RICARDO FOGAÇA

Des. Eleitoral GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ

Des. Eleitoral JOSÉ RODRIGO SADE



Este documento foi gerado pelo usuário 300.***.***-64 em 17/06/2025 15:36:12

Número do documento: 25061713024095400000043497146

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061713024095400000043497146>

Assinado eletronicamente por: DES. SIGURD ROBERTO BENGSSON - 17/06/2025 13:02:41

Des^a. Eleitoral Substituta TATIANE DE CÁSSIA VIESE

Dr. MARCELO GODOY

Procurador Regional Eleitoral

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600342-35.2025.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ -
RELATOR: DES. SIGURD ROBERTO BENGSSON - INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO PARANA

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte aprovou a resolução, nos termos do voto do relator.

Presidência do excelentíssimo senhor desembargador Sigurd Roberto Bengtsson. Participaram do julgamento os eminentes julgadores: desembargadora federal Claudia Cristina Cristofani e os desembargadores eleitorais Tatiane de Cassia Viese, Anderson Ricardo Fogaça, Guilherme Frederico Hernandes Denz e Jose Rodrigo Sade. Presente o procurador regional eleitoral, Marcelo Godoy.

SESSÃO DE 16.06.2025



Este documento foi gerado pelo usuário 300.***.***-64 em 17/06/2025 15:36:12

Número do documento: 25061713024095400000043497146

<https://pje.tre-pr.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061713024095400000043497146>

Assinado eletronicamente por: DES. SIGURD ROBERTO BENGSSON - 17/06/2025 13:02:41